

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

REQUERIMENTO

**(Dos Srs. Deputados WALTER PINHEIRO, GILMAR MACHADO, IARA
BERNARDI, FLÁVIO ARNS, Prof. LUIZINHO e PADRE ROQUE)**

Solicita seja enviada recomendação às Assembléias Estaduais, aos Executivos Estaduais, à Câmara do Distrito Federal, ao Governo do Distrito Federal, Câmaras Municipais e Executivos Municipais para que priorizem a elaboração de seus Planos Estaduais e Municipais de Educação, com vistas ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Sra. Presidenta,

Requeremos à Vossa Excelência, nos termos do art. 24, Inciso VIII e art. 32, Inciso VII do Regimento Interno, bem como em cumprimento ao § 1º do art. 3º da Lei 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação, seja enviada recomendação às Assembléias Estaduais, aos Executivos Estaduais, à Câmara do Distrito Federal, ao Governo do Distrito Federal, Câmaras Municipais e Executivos Municipais para que priorizem a elaboração de seus Planos Estaduais e Municipais de Educação, com vistas ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação, atualmente previsto pela Lei 10.172/01, é uma conquista que decorre de preceito inscrito em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 214, estabelece que a lei fixará um “plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao

desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público.”

O PNE, inicialmente previsto pela nossa Constituição Federal, também veio a ser previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que em seu art.9º, estabelece que a união incumbir-se-á de “elaborar o Plano Nacional, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os Municípios . No artigo 87 de suas disposições transitórias, é enfática quando prescreve: “é instituída a década da educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.” E mais: “ a União , no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

Contudo, para que o Plano Nacional de Educação se revista de êxito, este deverá se dar em articulação com os níveis Estaduais e Municipais, o que foi previsto na Lei 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação, e estabelece em seu art. 2º que a partir da sua vigência, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebeu especial atribuição pela Lei 10.172/2001, que institui o PNE. Segundo o § 1º do Art. 3º desta Lei, “o Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, deverá acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação, motivo pelo qual apresentamos o presente requerimento”.

Conforme se percebe, cabe a esta Comissão acompanhar a execução do PNE, que compreende, sem dúvida, a necessidade dos Estados e Municípios elaborarem os seus planos estaduais e municipais, conforme prevê a Lei. Contudo, vários Estados e Municípios sequer têm a proposta dos

planos tramitando, o que poderá resultar em prejuízos para o alcance das metas e objetivos fixados para a década da educação, que se finda muito brevemente.

Pelas disposições da Constituição Federal (CF), as decisões políticas sobre a educação escolar são matéria concorrente dos entes federados. Embora ela disponha abundantemente sobre o assunto, do artigo 205 ao 214, e seja de sua alçada a fixação de suas diretrizes e bases, o que se fez pela Lei 9394/96, a autonomia dos entes federados - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios - assim como a fixação, para todos, de recursos de impostos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), obrigaram a três consequências: a existência de sistemas de ensino em cada uma das esferas da federação; a necessidade de fixação de competências para cada sistema e de uma forma de articulação entre eles, que se chamou de “regime de colaboração”; a necessidade de planos Estaduais e Municipais coordenados por um Plano Nacional de Educação.

Ademais, elaborar planos estaduais e municipais é uma oportunidade para retomar antigas bandeiras do movimento de educação, dentre outras a do piso profissional para o magistério nacional; contornar dificuldades impostas ao Plano Nacional, corrigindo distorções, reduzindo desigualdades sociais e regionais que imperam na educação brasileira.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação(UNDIME), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e Associação Brasileira de Organizações não- Governamentais (ABONG), articuladas numa Comissão Central chamada pelo MEC/INEP, vêm apoiando iniciativas de elaboração de Planos de Educação e recomendando que até maio de 2002 os Estados e Municípios aprovelem os respectivos planos.

Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE.

Diante do exposto é que propomos à Comissão de Educação, Cultura e Desporto recomendar às Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e Executivos Estaduais e Municipais a elaboração de Planos de Educação, buscando assegurar o cumprimento de diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº10.172/01.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

Dep. WALTER PINHEIRO (PT/BA)

Dep. GILMAR MACHADO (PT/MG)

Dep. IARA BERNARDI (PT/SP)

Dep. FLÁVIO ARNS (PT/PR)

Dep. PADRE ROQUE (PT/PR)

Dep. Prof. LUIZINHO (PT/SP)